



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Aprovada em:

Ato de aprovação: **Decreto nº.**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as Rotinas e Procedimentos para cumprir a observância da **Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Município de Ibatiba - ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional, das Administrações Direta e Indireta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibatiba - ES.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem:

- I. Artigo 5º da Lei nº 8.666/1993;
- II. Lei nº 10.520/2002;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

III. Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - São responsabilidades da Diretoria Administrativa como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;
- II. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores responsáveis pelo processo de pagamento, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Sessão I - Liquidação

Art. 5º - Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - A Ordem Cronológica de exigibilidade das Obrigações financeiras **terá início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa** e será suspensa até que:

- I. Efetuada a Entrega por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- II. Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

Art. 7º - O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 8º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida à Diretoria Administrativa no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

Sessão II - Pagamento

Art. 9º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

- I. Fornecimento de bens,
- II. Locações,
- III. Realização de obras, e
- IV. Prestação de serviços e se dará:

a) Por data do registro contábil da Liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 10 - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 11 - A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes Relevantes Razões de Interesse Público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

§ 1º - Consideram-se Relevantes Razões de Interesse Público as seguintes situações:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- IV. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- V. Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;
- VI. Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

§ 2º - Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá disponibilizar **diariamente** no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.

Sessão III – Não se Aplica a Esta Normativa

Art. 12 - Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

- I. Suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. Obrigações Tributárias e Previdenciárias;
- III. Sentenças e decisões Judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas;
- IV. Vale Transporte e Vale Alimentação;
- V. Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI. Pagamento de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Diretoria Administrativa e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 14 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria continua.

Art. 15 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 16 - A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

Art. 17 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis e pela Diretoria Administrativa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 18 - A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederam indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

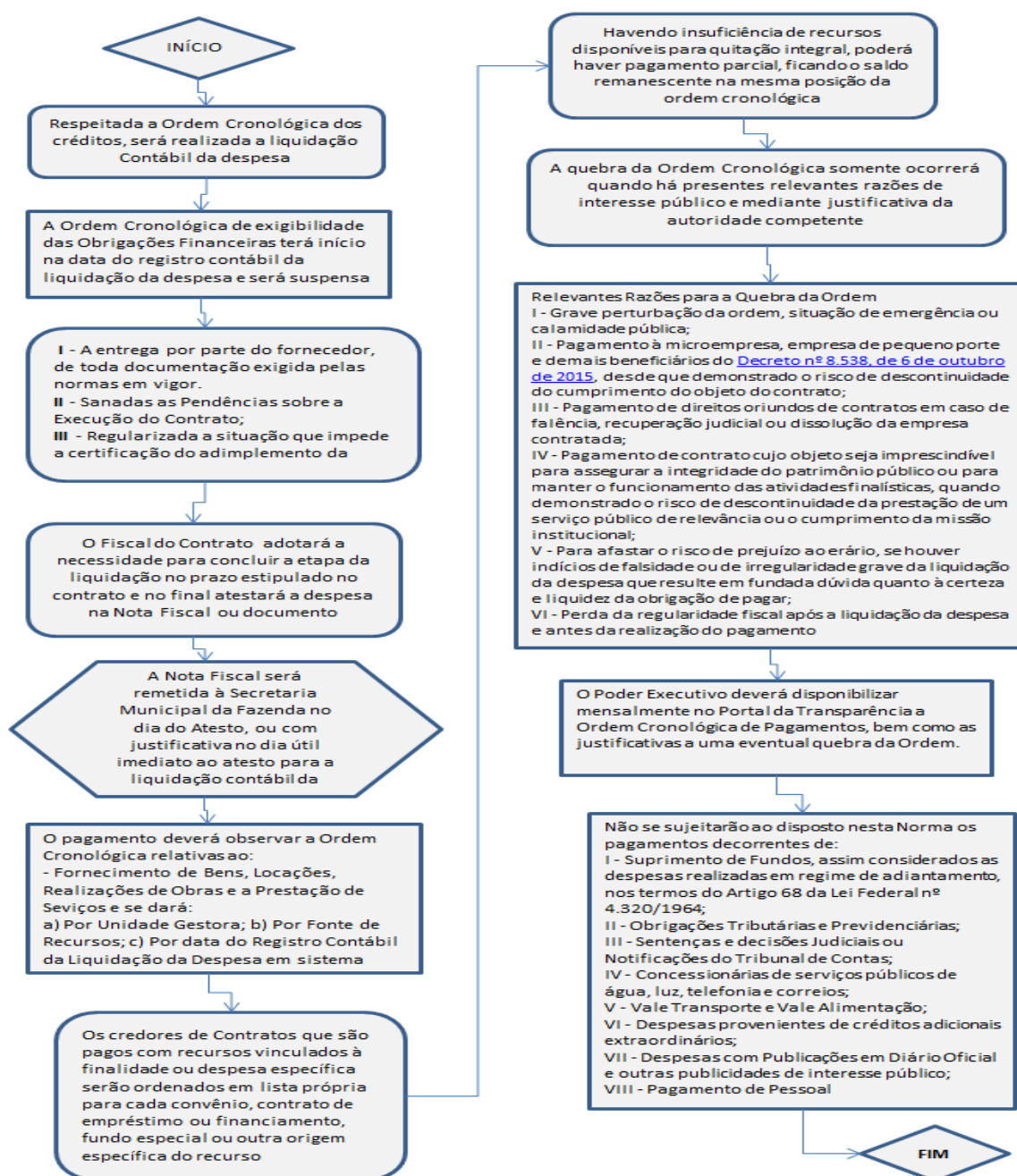
Ibatiba – ES,

Josemilson de Oliveira Ataíde
Controlador Interno
Portaria Nº 034/2017



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

FLUXOGRAMA – ORDEM CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA
